TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1013427-42.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Mercedes do Carmo Muller Cotrim, brasileira, viúva, prendas

domésticas, RG 15.360.028-7-SSP/SP, CPF 217.649.098-36, residente e domiciliada nesta cidade na Rua 9 de Julho, n.º 2002, apt. 71, Ed. São Conrado,

Centro, CEP 13560-042

Inventariado: Lauro Teixeira Cotrim, RG 8.635.743-8-SSP/SP, CPF 832.405.358-15,

nascido em Novo Horizonte-SP em 28/09/1955, filho de Lauro Xavier Cotrim

e de Carolina Maria Teixeira Cotrim, falecido em 06/10/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 47/60. As certidões negativas constam de fls. 62, 106/110 e 116/117.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 47/60 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 11/12) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

Expeça-se ML do depósito de fl. 39 em favor da inventariante. Esta ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, consoante os quinhões atribuídos no plano de partilha ora homologado, de acordo com o artigo 272, do CC.

Concedo ALVARÁS para que o Espólio do inventariado Lauro Teixeira Cotrim, a ser representado pela inventariante Mercedes do Carmo Muller Cotrim (qualificados no cabeçalho desta sentença) proceda perante o DETRAN à transferência dos veículos: a)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

"Ford, Fiesta Hatch 1.6L Titanium 16v, ano/modelo 2014/2015, cor preta, chassi 9BFZD55P0FB786481, placa FPA 5450, Renavam 01035539060", e, b) "Volkswagen, GOL 1.0 8V (Trend), ano/modelo 2008/2009, cor preta, chassi 9BWAA05U19P009717, placa EEH-2010, Renavam 0098241016", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. A inventariante ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesses bens, de acordo com o artigo 272, do CC. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 06 de abril de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA